

Homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Intime-se o autuado para o pagamento da multa imposta, nos termos do artigo 40 da Portaria Normativa Procon/SP nº 229/2022, ou se for o caso, interpor recurso, nos termos do artigo 37 c/c artigo 43 da Lei 10.177/98. Para geração de boleto, acesse o Portal do Fornecedor.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ/CPF - Multa em Reais - Advogado - OAB

PAS - 00000410/2024 - AI-2024-000159-D - N1 FITNESS E SUPLEMENTOS LTDA. - 33107674000149 - R\$ 920,97 - SEM ADVOGADO

DECISÕES DO(A) DIRETOR(A) DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DE 28/10/2025

Homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Intime-se o autuado para o pagamento da multa imposta, nos termos do artigo 40 da Portaria Normativa Procon/SP nº 229/2022, ou se for o caso, interpor recurso, nos termos do artigo 37 c/c artigo 43 da Lei 10.177/98. Para geração de boleto, acesse o Portal do Fornecedor.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ/CPF - Multa em Reais - Advogado - OAB

PAS - 00000402/2024 - AI-2023-000772-D - POSTO UNIVERSITÁRIO DE ASSIS LTDA - 04264983000124 - R\$ 35.244,38 - SEM ADVOGADO

DECISÕES DO(A) DIRETOR(A) DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DE 28/10/2025

Homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Intime-se o autuado para o pagamento da multa imposta, nos termos do artigo 40 da Portaria Normativa Procon/SP nº 229/2022, ou se for o caso, interpor recurso, nos termos do artigo 37 c/c artigo 43 da Lei 10.177/98. Para geração de boleto, acesse o Portal do Fornecedor.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ/CPF - Multa em Reais - Advogado - OAB

PAS - 00000368/2024 - AI-2022-000357-D - Empório Família Mendonça Ltda. - 07792921000183 - R\$ 936,91 - SEM ADVOGADO

DECISÕES DO(A) DIRETOR(A) DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DE 28/10/2025

Homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Intime-se o autuado para o pagamento da multa imposta, nos termos do artigo 40 da Portaria Normativa Procon/SP nº 229/2022, ou se for o caso, interpor recurso, nos termos do artigo 37 c/c artigo 43 da Lei 10.177/98. Para geração de boleto, acesse o Portal do Fornecedor.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ/CPF - Multa em Reais - Advogado - OAB

PAS - 00000377/2024 - AI-2024-000257-D - 39.605.135 JEFFERSON SILVEIRA BUENO - 39605135000116 - R\$ 920,97 - SEM ADVOGADO

DECISÕES DO(A) DIRETOR(A) DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DE 28/10/2025

Homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Intime-se o autuado para o pagamento da multa imposta, nos termos do artigo 40 da Portaria Normativa Procon/SP nº 229/2022, ou se for o caso, interpor recurso, nos termos do artigo 37 c/c artigo 43 da Lei 10.177/98. Para geração de boleto, acesse o Portal do Fornecedor.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ/CPF - Multa em Reais - Advogado - OAB

PAS - 00000384/2024 - AI-2024-000308-D - OTICA EXOTICA NAHAS LTDA - 06158415000174 - R\$ 1.127,82 - SEM ADVOGADO

DECISÕES DO(A) DIRETOR(A) DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DE 28/10/2025

Homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Intime-se o autuado para o pagamento da multa imposta, nos termos do artigo 40 da Portaria Normativa Procon/SP nº 229/2022, ou se for o caso, interpor recurso, nos termos do artigo 37 c/c artigo 43 da Lei 10.177/98. Para geração de boleto, acesse o Portal do Fornecedor.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ/CPF - Multa em Reais - Advogado - OAB

PAS - 00000366/2024 - AI-2023-000444-D - AUTO POSTO VILA BARONI LTDA - 10374920000123 - R\$ 11.278,20 - SEM ADVOGADO

DESPACHO DO ASSESSOR EXECUTIVO, DE 20/08/2026

Em cumprimento à decisão judicial nº 1002972-26.2023.8.26.0484 para reinício do processo administrativo, foram desentranhados os documentos apontados na certidão de fl. 62. Ante o exposto, arquivem-se os autos, com a anotações de estilo. Intime-se o Autuado para ciência.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1426/23-AI - 66235 D8 - AUTO POSTO KAOMI LTDA - 56.399.595/0001-54 – GISELE POMPILIO MORENO – 344.470/SP – GUILHERME EZEQUIEL BAGAGLI – 343.312/SP.

DESPACHO DO ASSESSOR EXECUTIVO, DE 20/08/2026

I – Interessado: EP BRASIL COMÉRCIO DE BEBIDAS E EVENTOS PROMOCIONAIS LTDA

II – CNPJ/CPF: 42.290.061/0001-80

III – Auto de Infração nº: 2026-003023-D

Considerando que o processo em epígrafe foi instaurado de forma eletrônica, todos os atos processuais subsequentes deverão ser realizados por meio do Sistema Procon-SP Digital, conforme prevê o artigo 8º, § 1º da Portaria Normativa Procon nº 229/2022.

Intime-se o interessado para que, no prazo de 07 (sete) dias, providencie a retirada do documento na Assessoria de Controle de Processos, Rua Conselheiro Furtado, nº 503, 3º andar, de segunda à sexta-feira, horário das 9h às 16h, sob pena de descarte.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 14/2026

Institui a Comissão Permanente de Governança de Dados e Proteção de Dados Pessoais da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP e designa seus membros.

O **Diretor Executivo** da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente aquelas previstas no artigo 54 do Regulamento Geral da Fundação,

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e estabelece princípios, direitos, deveres e mecanismos de governança para assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, e a necessidade de harmonizar os deveres de transparência da Administração Pública com a proteção dos dados pessoais e das informações protegidas por sigilo legal;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.347, de 9 de dezembro de 2020, que instituiu a Política de Governança de Dados e Informações da Administração Pública Estadual, estabelecendo princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão estratégica dos dados e informações no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de promover a observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando que a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP realiza, no exercício de suas competências institucionais, operações de tratamento de dados pessoais de consumidores, fornecedores, colaboradores, parceiros e demais usuários de seus serviços, inclusive por meio de sistemas informatizados e bases de dados corporativas;

Considerando a necessidade de adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais tratados pela Fundação contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, perda, destruição, alteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

Considerando a importância da implementação de mecanismos permanentes de governança, monitoramento, supervisão, gestão de riscos, segurança da informação e conformidade regulatória relacionados ao tratamento de dados pessoais;

Considerando a necessidade de fortalecer a cultura institucional de privacidade, proteção de dados pessoais, integridade, transparência e uso responsável das informações sob custódia da Fundação;

Considerando a crescente relevância estratégica da governança de dados para o aprimoramento da gestão pública, da tomada de decisão baseada em evidências, da eficiência administrativa, da confiança dos cidadãos e da qualidade dos serviços prestados pela Fundação;

Considerando a necessidade de apoiar tecnicamente o Encarregado Setorial para a Governança de Dados e Informações da Fundação PROCON-SP no desempenho de suas atribuições e na articulação das ações de conformidade entre as diversas unidades administrativas;

Considerando, por fim, a conveniência de instituir instância permanente de caráter consultivo, propositivo, orientador e de acompanhamento das ações relacionadas à governança de dados, proteção de dados pessoais, gestão de riscos e segurança da informação no âmbito da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Governança de Dados e Proteção de Dados Pessoais da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP, com a finalidade de prestar apoio técnico ao Encarregado Setorial para a Governança de Dados e Informações, no acompanhamento, na avaliação e na implementação e manutenção das ações relacionadas à governança de dados, à proteção de dados pessoais, à gestão de riscos e à conformidade com a legislação e os normativos aplicáveis.

Artigo 2º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Governança de Dados e Proteção de Dados Pessoais os seguintes membros:

- I - Carina Roberta Minc – DRT nº 1007;
- II - Carlos César de Almeida Coelho Filho – DRT nº 1580;
- III - Pedro Paulo Baroncelli Moreira – DRT nº 1552;
- IV - Carlos Eduardo Simetta – DRT nº 1064;
- V - Aline do Nascimento Grispio Dinana – DRT nº 1565;
- VI - Nilciane Zalpa Castanho – DRT nº 647;
- VII - Estela Orlandini do Prado- DRT nº 1514;
- VIII - Marcelo Figueiredo da Rocha - DRT nº 1578;
- IX - Edison Santana dos Santos - DRT nº 1581;
- X - Cesar Alexandre Carli - DRT nº 1549; e
- XI - Rafael Sarago de Moura -DRT nº 1574.

§ 1º A Presidência da Comissão caberá à Diretoria Executiva da Fundação PROCON-SP e a Vice-Presidência à Assessoria Técnica da Diretoria Executiva.

§ 2º O Encarregado Setorial para a Governança de Dados e Informações da Fundação PROCON-SP exercerá a função de Secretário-Executivo da Comissão, permanecendo responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações de governança de dados e proteção de dados pessoais no âmbito da Fundação, cabendo à Comissão prestar-lhe apoio técnico e administrativo para o desempenho de suas atribuições.

§ 3º Nas ausências e impedimentos do Presidente, a Vice-Presidência exercerá suas atribuições.

Artigo 3º Compete à Comissão Permanente de Governança de Dados e Proteção de Dados Pessoais, sob a coordenação do Encarregado Setorial para a Governança de Dados e Informações e em apoio ao desempenho de suas atribuições:

I – apoiar a implementação e a manutenção das ações de adequação da Fundação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como o aperfeiçoamento das ações já implementadas;

II – propor diretrizes, procedimentos, orientações e boas práticas relacionados à governança de dados, à privacidade, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

III – promover o levantamento, o mapeamento e a atualização dos processos de tratamento de dados pessoais realizados pela Fundação, mediante, entre outros meios, análise documental, aplicação de questionários, análise dos sistemas e bases de dados e identificação dos fluxos de tratamento de dados pessoais;

IV – apoiar a elaboração, revisão e atualização de políticas, normas, manuais, procedimentos e demais instrumentos relacionados à governança de dados e à proteção de dados pessoais;

V – identificar riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais e propor medidas preventivas, corretivas e mitigadoras;

VI – acompanhar a adoção de medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados pessoais tratados pela Fundação;

VII – apoiar o Encarregado Setorial para a Governança de Dados e Informações na análise e no encaminhamento de demandas relacionadas à proteção de dados pessoais;

VIII – apoiar a apuração e o tratamento de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, propondo medidas corretivas e preventivas;

IX – promover ações de conscientização, orientação e capacitação dos empregados, servidores, estagiários e demais colaboradores da Fundação em matérias relacionadas à governança de dados, privacidade e proteção de dados pessoais;

X – acompanhar a evolução da legislação, regulamentação e orientações expedidas pelos órgãos competentes em matéria de proteção de dados pessoais e governança de dados, propondo as adequações necessárias;

XI – elaborar recomendações, pareceres e relatórios destinados à Diretoria Executiva acerca de matérias relacionadas à governança de dados, à proteção de dados pessoais e à conformidade institucional, observado o disposto no §2º do artigo 4º;

XII – exercer outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador ou por solicitação da Diretoria Executiva.

§1º As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão propostas pelo Encarregado Setorial para a Governança de Dados e Informações, sem prejuízo da inclusão de matérias sugeridas pelos demais membros da Comissão e aprovadas pelo Encarregado.

§2º A Comissão elaborará relatório periódico das atividades desenvolvidas, a ser encaminhado à Diretoria Executiva com periodicidade semestral, sem prejuízo da apresentação de relatórios extraordinários sempre que solicitados pela Diretoria Executiva, ou quando a relevância da matéria assim o exigir.

Artigo 5º A Comissão poderá solicitar informações e esclarecimentos às unidades organizacionais da Fundação, bem como convidar empregados, especialistas, representantes de órgãos públicos ou entidades parceiras para participar de reuniões e prestar apoio técnico aos trabalhos desenvolvidos.

Artigo 6º As unidades da Fundação deverão prestar à Comissão o apoio necessário ao desempenho de suas atribuições, observadas as respectivas competências institucionais.

Artigo 7º A participação na Comissão constitui atividade de relevante interesse institucional e não enseja remuneração adicional.

Artigo 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. São Paulo, 20 de agosto de 2026.

LUIZ ORSATTI FILHO

Diretor Executivo

PORTARIA EXTERNA DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO Nº 41 DE 20/08/2026

Descredenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei nº 9.192/95, parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 4.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11/12/2008, assim com cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelo Decreto nº 67.203/22que altera os anexos do Decreto nº 34.727, de 19/03/1992, com a redação dada pelo Decreto nº 58.963, de 14/03/2013, a partir de 20.08.2026,aservidoraabaixo identificada para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foiinvestida conforme Portaria2publicada no Diário Oficial do Estado de05.03.2013.

Nome-Rg-Cif-Município

- Hilda Dolores Guerra Diniz-9.284.937-4-822-São Paulo

PORTARIA EXTERNA DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO Nº 40 DE 20.08.2026

Credecenciando,nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei nº 9.192/95, parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 4.170/96, e Portaria Normativa Procon 27, de 11/12/2008, a partir de21/08/2026 os servidores abaixo identificados na função de Agente de Fiscalização:

Nome-Rg-Cif-Município-Validade da Cif

- Creusa Pigozzi-9.571.938-6-1453-Mogi Guaçu-20.08.2027;
- Luiz Antônio Alvarenga Braga-19.948.819-8-1405-Pedreira-20.08.2027;
- Leticia Oliveira Pinhal-44.350.144-0-1318-São Roque-18.05.2027.

PORTARIA NORMATIVA 2/2026

Dispõe sobre o credenciamento, a validade, a renovação, a suspensão, o cancelamento e a utilização da Cédula de Identidade Fiscal (CIF) dos agentes municipais de fiscalização e revoga as Portarias Normativas Procon nº 49, de 26-05-2017, e nº 179, de 23-07-2021.

O Diretor Executivo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.192/1995 e demais normas aplicáveis

RESOLVE:

Artigo 1º Esta Portaria disciplina o credenciamento, a validade, a renovação, a suspensão, o cancelamento e a utilização da Cédula de Identidade Fiscal (CIF) dos agentes municipais de fiscalização vinculados aos Procons Municipais conveniados à Fundação Procon-SP.

Artigo 2º No procedimento de credenciamento o funcionário municipal deverá encaminhar à Fundação Procon-SP, os seguintes documentos para análise, na forma vigente à época do credenciamento:

- I - Autorização do Prefeito Municipal, para que o funcionário seja credenciado como agente municipal de Fiscalização;
- II - cópia da carteira de identidade e do CPF;